

Terça-feira, 23 de Março de 1999

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

- os parceiros associados noutros Estados-membros,
- as modalidades de validação ou de reconhecimento das competências e/ou qualificações adquiridas no sistema de formação do Estado-membro de partida onde os beneficiários efectuem a respectiva formação.

(Alteração 29)

Anexo I, Secção III, ponto 2, alínea i)

- | | |
|--|--|
| i) De acordo com as regras definidas no convite à apresentação de propostas, os promotores apresentam as pré-propostas à estrutura de gestão designada pelo Estado-membro. | i) De acordo com as regras definidas no convite à apresentação de propostas, os promotores apresentarão as pré-propostas à estrutura de gestão designada pelo Estado-membro. Os promotores enviarão igualmente uma cópia das suas pré-propostas à Comissão. |
|--|--|

(Alteração 31)

Anexo I, Secção III, ponto 2, alínea viii)

- | | |
|--|--|
| viii) O processo referente às fases iii) a vi) não deve exceder cinco meses. | viii) O período que decorrerá entre o convite da Comunidade para a apresentação de propostas e a comunicação dos resultados da selecção das pré-propostas não deve exceder três meses; o processo referente às fases iii) a vi) não deve exceder cinco meses. |
|--|--|

(Alteração 32)

Anexo I, Secção III, ponto 3, alínea viii)

- | | |
|--|--|
| viii) O processo referente às fases iii) a vi) não deve exceder cinco meses. | viii) O período que decorrerá entre o convite da Comunidade para a apresentação de propostas e a comunicação dos resultados da selecção das pré-propostas não deve exceder três meses; o processo referente às fases iii) a vi) não deve exceder cinco meses. |
|--|--|

(Alteração 33)

Anexo II, Secção II, ponto 2, terceiro travessão

- | | |
|--|---|
| — as medidas adequadas para assegurar uma preparação rigorosa, a organização e o acompanhamento dos estágios e intercâmbios. | — as medidas adequadas para assegurar uma preparação rigorosa, a organização e o acompanhamento dos estágios e intercâmbios, incluindo medidas de acessibilidade destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e a prevenir possíveis discriminações. |
|--|---|

8. Sistema comum de IVA (taxa normal) *

A4-0129/99

Proposta de directiva do Conselho que altera, no que respeita à taxa normal, a Directiva 77/388/CEE, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (COM(98)0693 — C4-0711/98 — 98/0331(CNS))

Esta proposta foi aprovada.